

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 291

Senhores Deputados.—À vossa comissão de marinha foi presente a proposta de lei n.º 247-F, da iniciativa do Sr. Ministro da Marinha, anexando a aula de condutores de máquinas à Escola Auxiliar de Marinha. A vossa comissão de marinha é de parecer que o projecto merece a vossa aprovação, pois não só a aula onde se exer-

ce o ensino não tem as mínimas condições pedagógicas, mas também porque não é racional que, começando a educação dos condutores de máquinas na Escola Auxiliar de Marinha, ela se não continue na mesma escola, dando-se assim mais unidade ao ensino e tornando-o mais proveitoso.

Sala das sessões da comissão de marinha, em 17 de Fevereiro de 1916.

Francisco Trancoso.
Ernesto de Vilhena.
Cruz e Sousa.
Domingos da Cruz.
Fernandes Rêgo, relator.

Senhores Deputados.—Foi enviada à vossa comissão de finanças a proposta de lei n.º 247-F, da iniciativa do Sr. Ministro da Marinha, para que seja anexada a aula de condutores de máquinas, criada por portaria de 5 de Agosto de 1913, à Escola Auxiliar de Marinha.

Examinando a aludida proposta e consultando as leis de 31 de Agosto de 1915

e 5 de Junho de 1903, vê-se que não há aumento algum de despesa com a aprovação da proposta aludida, e como ela é considerada digna de aprovação pela comissão de marinha desta Câmara, é a vossa comissão de finanças de parecer que merece ser aprovada a referida proposta de lei n.º 247-F.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 21 de Fevereiro de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente e relator.
Mariano Martins.
Germano Martins.
Pires de Carvalho.
Ernesto Júlio Navarro.
Albino Vieira da Rocha.
Francisco José Fernandes Costa.
Joaquim José de Oliveira.

Proposta de lei n.º 247-F

Senhores.— Considerando que é necessário dar aos condutores de máquinas da armada uma instrução mais sólida, moderna e prática, que os torne aptos para exercer o seu mester a bordo;

Considerando que a aula dos condutores de máquinas actualmente anexa à Escola Profissional do Arsenal da Marinha não tem as condições necessárias, visto não possuir modelos, oficina anexa e outros meios que uma escola desta natureza exige para o ensino: tenho a honra de submeter ao vosso esclarecido critério a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É anexada à Escola Auxiliar de Marinha, ficando subordinada ao regime e direcção da mesma Escola, a aula de condutores de máquinas criada por portaria de 5 de Agosto de 1913.

Art. 2.º O actual professor dessa aula transitará como demonstrador para aquela Escola, perdendo o direito ao abôno da gratificação estabelecida pelo artigo 12.º da lei n.º 409, de 31 de Agosto de 1915, e sendo o seu vencimento e mais garantias regulados pela carta de lei de 5 de Junho de 1903.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 25 de Janeiro de 1916.

Vitor Hugo de Azevedo Coutinho, Ministro da Marinha.

